



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.913, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui Comitê Estadual de Enfrentamento da Tuberculose e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Enfrentamento da Tuberculose no âmbito do estado de Rondônia, por tempo indeterminado, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de promover, desenvolver e assessorar a Agência Estadual de Vigilância em Saúde - Agevisa e as Regionais de Saúde e Municípios na formulação de políticas de prevenção, controle e assistência à Tuberculose, necessárias ao alcance dos objetivos, nos termos do Plano Nacional pelo fim da Tuberculose como um Problema de Saúde Pública - Estratégias para 2021-2025, instituído pela Portaria GM/MS Nº 154, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - sistematizar propostas que visem o enfrentamento, prevenção e promoção da atenção à população com Tuberculose;

II - elaborar e pactuar propostas de intervenção conjuntas nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - fortalecer e intensificar as ações de Tuberculose - rotina e campanhas - para o enfrentamento dos atuais baixo índices epidemiológicos e operacionais;

IV - assessorar e apoiar tecnicamente as ações da Tuberculose realizadas pelas Gerências Regionais de Saúde - GRS e Municípios;

V - apresentar subsídios técnicos-políticos voltados para o enfrentamento da atenção à saúde da população com Tuberculose, no processo de elaboração, implementação e acompanhamento dos planos Nacional, Estadual e Municipais de Tuberculose;

VI - participar do planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação do sistema estadual de vigilância e controle da Tuberculose, nos níveis municipais e locais;

VII - participar da definição de atuação dos diversos setores envolvidos na vigilância e controle da tuberculose, em consonância com as normatizações do Ministério da Saúde;

VIII - participar da definição de prioridades e estratégias de intervenção, considerando os critérios de risco de ocorrência da Tuberculose, com base em parâmetros e indicadores;

IX - apoiar a execução de Campanhas Nacionais de prevenção da Tuberculose, no âmbito do estado;

X - monitorar e avaliar o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública/Ministério da Saúde;

XI - apoiar a qualificação e monitoramento dos sistemas de informação da Tuberculose, com observância no Plano Nacional de Tuberculose/Ministério da Saúde;

XII - acompanhar o provimento de equipamentos e insumos para Unidades de Saúde e Laboratórios;

XIII - apoiar o desenvolvimento de ações de informação e comunicação do âmbito do Estado;

XIV - apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisa para aperfeiçoamento científico e tecnológico das ações de tuberculose e divulgar as informações a respeito do agravo;

XV - participar dos processos de desenvolvimento, capacitação e qualificação de profissionais de saúde do Estado e dos Municípios em sua área de atuação; e

XVI - participar e apoiar a programação de ações de prevenção de educação em saúde, em conjunto com outras áreas técnicas do Estado e Municípios.

Art. 3º Ficam convidadas para comporem o Comitê Estadual de Enfrentamento da Tuberculose, sem remuneração e sem prejuízo de suas atividades, as seguintes instituições:

I - Agência Estadual de Vigilância em Saúde - Agevisa, composta por:

- a) Diretor Geral da Agevisa;
- b) Gerência Técnica de Vigilância Epidemiológica;
- c) Coordenação Estadual de Controle da Tuberculose;
- d) Núcleo de Imunizações;
- e) Programa Saúde na Escola - PSE; e
- f) Núcleo de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais;

II - Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, composta por:

- a) Secretário de Estado da Saúde;
- b) Coordenação da Atenção Primária à Saúde; e
- c) Coordenadoria do Sistema de Apoio à Descentralização - Cosad;

III - Secretaria Municipal de Saúde e seus representantes:

- a) Atenção Primária à Saúde; e
- b) Vigilância em Saúde;

IV - Conselho Estadual de Saúde - CES;

V - Conselho de Secretários Municipais de Saúde - Cosems;

VI - Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO;

VII - Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - Lacen/RO;

VIII - Conselho Penitenciário - Copen;

IX - Gerência de Saúde/Secretaria de Estado da Justiça - Gesau/Sejus;

X - Ministério Público Estadual - MP;

XI - Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

XII - Universidade Federal de Rondônia - Unir;

XIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - Semasf

XIV - Centro de Referência de Assistência Social - Cras;

XV - Pastoral da Saúde - Igreja Católica;

XVI - Cáritas Arquidiocesana;

XVII - Instituto de Ensino Superior - IES; e

XVIII - Associação Rondoniense de Municípios - Arom.

§ 1º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 2º Na hipótese de vacância, a designação de novo membro ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O Coordenador do Comitê e demais responsáveis para secretariar as reuniões e emitir documentos administrativos serão indicados no Regimento Interno.

§ 4º A Agevisa é o Órgão que prestará apoio administrativo ao Comitê.

Art. 4º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador, podendo suas reuniões serem presencial ou online.

Parágrafo único. O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões.

Art. 5º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta, e sua aprovação é de maioria simples, na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê, definido no Regimento Interno, terá o voto de qualidade.

Art. 6º O regimento interno será elaborado e aprovado pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da Tuberculose, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua criação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A escrituração do Comitê Estadual de Enfrentamento da Tuberculose, dar-se-á por meio de Ata, confeccionada por secretária indicada pelo Coordenador do Comitê.

Art. 8º A participação dos membros no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055266170** e o código CRC **5E87B210**.